



COLÔNIAS DE PRAIA DA APP-SINDICATO

Guaratuba – Itapoá



Temporada 2025 – 2026

REGIMENTO DAS COLÔNIAS DE PRAIA DA APP-SINDICATO

Itapoá e Guaratuba (Temporada 2025 – 2026)

Art. 1º - As Colônias de Praia de Itapoá e Guaratuba são propriedades da APP-Sindicato e destinam-se à hospedagem dos(as) seus(suas) sindicalizados(as) e dependentes.

§ 1º – O(a) sindicalizado(a) deverá, no ato da inscrição, estar em dia com a mensalidade sindical.

§ 2º – Por dependente de sindicalizado(a), entende-se:

a) cônjuge;

b) filho(a) menor de 18 anos ou estudante até 25 anos desde que comprovada a dependência;

§ 3º – Os(as) sindicalizados(as) acima de 60 anos e que não tenham dependentes, em caso de necessidade de acompanhamento para tratamento médico, terão direito a acompanhante (Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

§ 4º – Os(as) dependentes ficam sujeitos às normas aqui fixadas;

§ 5º - Os(as) dependentes somente poderão se hospedar na presença do(a) sindicalizado(a).

Art. 2º - O(a) sindicalizado(a) poderá fazer-se acompanhar de convidados(as), desde que a capacidade de alojamento no apartamento que lhe foi destinado assim o permita, sendo a hospedagem de **até 4 (quatro) pessoas**, instaladas em 1 (uma) cama de casal e 1 (um) beliche. **Crianças até 5 (cinco) anos estão isentas.**

§ 1º – Os(as) convidados(as) ficam sujeitos(as) às normas aqui fixadas.

§ 2º – O(a) sindicalizado(a) assume total responsabilidade pelos atos de seus(suas) convidados(as), bem como por todos os danos que venham a impingir às dependências e/ou pertencentes das Colônias.

§ 3º - É proibido aos(as) hóspedes levar colchão.

Art. 3º - O(a) sindicalizado(a) assume, por si, dependentes e convidados(as), o dever de zelar pela conservação do patrimônio e segurança nas colônias de praia.

Art. 4º - A inscrição do(a) sindicalizado(a) ficará assegurada após seu registro no sistema on-line “Minha Sindicalização” acessando o endereço: <https://areadosindicalizado.appsindicato.org.br>.

Art. 5º - Os períodos de inscrição e de sorteio para temporada e feriados prolongados (Páscoa, Carnaval, recessos) serão divulgados pela Direção Estadual, com antecedência, pelos meios de comunicação da entidade e Núcleos Sindicais.

Parágrafo único – A destinação dos apartamentos se fará por sorteio público, por meio de sistema de cadastro on-line da entidade, coordenado pela Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, com data e horário previsto divulgados.

Art. 6º - Os nomes dos(as) sorteados(as) serão divulgados em editais nos Núcleos Sindicais e pelos meios de comunicação da APP-Sindicato.

Art. 7º - As reservas para períodos fora de temporada e feriados prolongados deverão ser feitas pelo sistema on-line “Minha Sindicalização” acessando o endereço: <https://areadosindicalizado.appsindicato.org.br>.

Parágrafo único – As reservas poderão ser feitas com antecedência máxima de 60 dias.

Art. 8º - Será considerada nula a reserva que não seja confirmada mediante pagamento das respectivas taxas/diárias dentro dos períodos definidos para pagamento de titulares, suplentes e vagas remanescentes, via chave PIX gerada (QR Code ou linha digitável) pelo sistema “Minha sindicalização”.

§ 1º – Após a efetivação da reserva prevista no artigo anterior, eventuais cancelamentos de reserva, inclusões e exclusões de dependentes deverão ser realizadas via sistema on-line “Minha Sindicalização”, acessando o endereço: <https://areadosindicalizado.appsindicato.org.br>, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data reservada.

§ 2º - Realizado o cancelamento da reserva no prazo acima, será gerado automaticamente o crédito de 100% do valor da reserva. Os créditos poderão ser utilizados em outra data em que houver disponibilidade de vaga dentro do prazo de 01 (um) ano, nos termos gerais de utilização das colônias de praia.

§ 3º - Em caso de força maior, dentro do prazo de 24h de antecedência, será gerado automaticamente o crédito de 80% do valor da reserva. Poderá haver a restituição dos valores, limitados a 80% do valor pago na reserva, desde que solicitados via e-mail administracao@app.com.br, com a devida justificativa, informando dados da conta corrente/poupança ou Chave PIX em nome do(a) sindicalizado(a) para restituição de valores em até 30 dias subsequentes da data do cancelamento.

§ 4º - Para inclusão, exclusão e modificações na reserva de dependentes e/ou convidados(as), modificações deverão ser realizadas no sistema “Minha Sindicalização” com no mínimo 24 horas de antecedência. No caso de exclusão, será gerado um crédito conforme item acima. No caso de inclusão, o sistema gerará uma chave PIX (QR Code ou linha digitável) para pagamento.

Art. 9º - Os(As) administradores(as) das colônias de praia considerarão cancelada a autorização de reserva do(a) sindicalizado(a) que até 24 horas após o início período não comparecer à Colônia, assim, deixando a vaga livre para reserva via sistema online “Minha Sindicalização” acessando o endereço: <https://areadosindicalizado.appsindicato.org.br>.

Art. 10 – O(a) sindicalizado(a) deverá desocupar o apartamento no último dia do período para o qual foi sorteado no horário estabelecido nos Critérios para Utilização das Colônias.

Art. 11 - As diárias das colônias serão fixadas pela Diretoria Estadual (Art. 123, § 1º do Estatuto da APP). Serão cobradas por pessoa, devendo ser pagas por qualquer sindicalizado(a) ou seus(suas) dependentes e convidados(as).

Art. 12 - O(a) sindicalizado(a) é responsável pela manutenção do apartamento em perfeitas condições de higiene, devendo providenciar a remoção de detritos e lixos para local apropriado, bem como entregar o apartamento em condições de ocupação imediata.

Art. 13 - É vedado ao(à) sindicalizado(a):

- a) Hospedar no apartamento que lhe foi destinado dependente e convidados(as) que não constem na ficha de autorização, podendo ser feita a substituição do(a) convidado(a) até 24 horas antes do início do período;
- b) Fazer a reserva enviando às colônias apenas seus(suas) dependentes ou convidados(as);
- c) Utilizar outras dependências que não as que lhe foram destinadas, salvo com autorização da Secretaria de Administração e Patrimônio, com a confirmação da existência de vaga para outra dependência;
- d) Manter nas dependências internas e ou externas da Colônia animais domésticos, exóticos ou de estimulação;
- e) Perfurar e/ou riscar paredes e móveis;
- f) Promover jogos coletivos, danças ou outras formas de atividade coletivas após as 23 horas, salvo com desejo expresso da maioria dos ocupantes da Colônia;
- g) Utilizar os bens e dependências da Colônia para produzir produtos de comercialização;
- h) Praticar qualquer forma de violência, seja ela verbal, física, sexual, psicológica ou moral, contra outros(as) sindicalizados(as), membros da diretoria, empregados(as) da entidade ou qualquer pessoa relacionada às atividades sindicais, sob pena de responsabilidade civil, penal e disciplinar, conforme a gravidade da infração cometida;
- i) Fumar cigarros, charutos, cachimbos, narguilés, cigarros eletrônicos e outros produtos (licitos e ilícitos) nas áreas internas e de circulação nas Colônias (Lei n 12.546/2011).

Parágrafo único - A conduta mencionada no inciso h) inclui mas não se limita a agressões verbais, ameaças, injúrias, difamações, assédio ou qualquer outra forma de intimidação que comprometa a integridade física ou psicológica das pessoas envolvidas.

Art. 14 - Fica expressamente proibida a entrada de hóspedes nas Colônias de Praia sem o comprovante de hospedagem (autorização) emitido pelo sistema on-line “Minha Sindicalização”, juntamente com a apresentação de identidade pessoal.

Parágrafo único. Menores desacompanhados(as) de pais, mães ou responsáveis só poderão acessar a estadia se o(a) adulto(a) presente estiver com o termo de autorização assinado por pais, mães ou responsáveis, com assinatura reconhecida em cartório ou portal GOV.BR. O termo será disponibilizado no portal “Minha Sindicalização”.

Art. 15 - Tempo de hospedagem permitido:

- a) Fora da temporada: até 10 dias consecutivos;
- b) Na temporada: conforme calendário e cronograma aprovados para cada temporada.

Art. 16 - Será proposto pela Secretaria de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato e aprovado pelo Conselho Estadual, o que segue:

- a) O calendário da temporada;
- b) Os grupos e respectivos períodos de cada um;
- c) As datas de inscrições, sorteio e pagamento das diárias;
- d) Os critérios de utilização das colônias.

Parágrafo único - As vagas para os períodos estabelecidos em calendários serão distribuídas por Núcleo Sindical, proporcionais ao número de sindicalizados(as).

Art. 17 - À administração das Colônias de Praia compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Recepcionar o(a) hóspede;
- b) Conferir os dados dos(as) sindicalizado(as), dependentes e convidados(as) no sistema on-line “Minha Sindicalização” conforme documento pessoal apresentado e autorização emitida e paga;
- c) Fornecer-lhes acomodações;
- d) Cuidar da ordem e limpeza;
- e) Distribuir, orientar e supervisionar o trabalho dos(as) demais funcionários(as);
- f) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- g) Registrar em livro ata e no sistema cadastro da APP-Sindicato e comunicar à Diretoria Estadual toda ocorrência de transgressão do regimento pelo(a) hóspede;
- h) Receber e prestar contas de diárias recebidas.
- i) Entrar em contato, quando necessário, com serviços públicos estaduais: disque denúncia 181, Bombeiros 193, PM 190, Polícia Civil 197, Defesa Civil (199 ou 153), entre outros;

Art. 18 - As colônias de praia não fornecerão aos(as) hóspedes roupas de cama, banho, travesseiros, cobertores, alimentação e materiais de limpeza para higienização dos apartamentos durante o período de uso.

Art. 19 - O(a) hóspede que infringir este regulamento e seus atos complementares será punido com suspensão do direito de uso das Colônias, por 02 (dois) anos.

Parágrafo único – A depender da infração, poderá haver outras punições e prazos de suspensão.

Art. 20 - Sobre hospedagem nas colônias, atendimentos, etc., o(a) sindicalizado(a) tem o direito e o dever de comunicar, por escrito, à Diretoria Estadual da APP-Sindicato, toda e qualquer reclamação.

Art. 21 - Para medida de segurança e identificação dos(as) hóspedes será necessário o uso de pulseira de identificação padronizada da APP-Sindicato nas dependências das Colônias.

Art. 22 - As administrações das colônias e a APP-Sindicato não se responsabilizam pela perda ou extravio de roupas, joias, valores monetários ou qualquer objeto de uso pessoal nas dependências das Colônias ou suas proximidades.

Art. 23 - As chaves dos apartamentos são de inteira responsabilidade do(a) hóspede, que deve zelar pela guarda das mesmas até o final de sua estadia.

Art. 24 - É destinada uma vaga de estacionamento para cada apartamento.

Art. 25 - A Administração das colônias disponibilizará para locação cadeiras (limitadas até quatro por apartamento) e guarda-sol (limitado a um por apartamento).

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da colônia de praia ou pela Diretoria Estadual, por meio de requerimento do(a) interessado(a) dirigido à Secretaria de Administração e Patrimônio, localizada na Avenida Iguaçu, 880, bairro Rebouças, CEP 80230-020, Curitiba/PR.

Art. 27 - Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

NÁDIA APARECIDA BRIXNER
- Sec. de Administração e Patrimônio -

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PRAIA

TEMPORADA 2025 – 2026

Início: **21/12/2025**

Término: **06/02/2026**

I - Haverá 8 (oito) períodos na temporada, sendo cada período de 6 (seis) dias, com pagamento de 5 (cinco) pernoites.

II - A entrada (check-in) de cada período será a partir das 14h até às 21h e a saída (check-out) até às 12h. O horário estabelecido deverá ser rigorosamente observado, pois, sem isso, não haverá condições de proceder a limpeza/higienização dos apartamentos, prejudicando aqueles(as) que ingressarão posteriormente.

III - Como são 29 Núcleos Sindicais e 8 períodos, cada período será utilizado como segue:

1º Período – **21/12/2025 a 26/12/2025**. Londrina, Paranaguá e Guarapuava.

2º Período – **27/12/2025 a 01/01/2026**. Metro Norte, Francisco Beltrão, Toledo e Assis.

3º Período – **02/01/2026 a 07/01/2026**. Metro Sul, Foz do Iguaçu, Apucarana e Cianorte.

4º Período – **08/01/2026 a 13/01/2026**. Campo Mourão, Jacarezinho, Pato Branco e Cornélio Procópio.

5º Período – **14/01/2026 a 19/01/2026**. Curitiba Norte, Arapongas e Ivaiporã.

6º Período – **20/01/2026 a 25/01/2026**. Ponta Grossa, Umuarama, Mandaguari e União da Vitória.

7º Período – **26/01/2026 a 31/01/2026**. Curitiba Sul, Paranavaí e Irati.

8º Período – **01/02/2026 a 06/02/2026**. Maringá, Cascavel, Cambará e Laranjeiras do Sul.

* O total do grupo é dividido pelo número de apartamentos de cada colônia, com exceção do apto PCD.

** A Colônia de Itapoá contém 27 aptos, sendo um adaptado para pessoa com deficiência - PCD.

*** A Colônia de Guaratuba contém 25 aptos, sendo um adaptado para pessoa com deficiência - PCD.

O coeficiente é dividido pelo número de sindicalizados(as) de cada Núcleo Sindical, resultando no número de apartamentos para cada Núcleo Sindical.

IV – As **inscrições deverão ser feitas exclusivamente** pelo sistema **online “Minha sindicalização”** acessando o endereço <http://sistema.appsindicato.org.br/sindicalizacao> do dia **01/10/2025** ao dia **10/11/2025**. Os(as) interessados(as) poderão inscrever-se para as duas colônias, Guaratuba e Itapoá.

V - O **sorteio** deverá ser realizado pelos Núcleos Sindicais impreterivelmente no dia **11/11/2025**, conforme orientação encaimhada pela Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio.

Parágrafo único – O Núcleo Sindical que alterar o formato de realização do sorteio deverá comunicar à Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, com até 5 (cinco) dias de antecedência.

VI - A relação dos(as) sorteados(as) deverá ser remetida para a Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio impreterivelmente até as 12h do dia **12/11/2025**, para publicação nos meios de comunicação da Sede Estadual no mesmo dia (12/11/2025).

VII - O pagamento das respectivas taxas/diárias deverá ser feito via sistema “Minha Sindicalização” acessando o endereço: <http://sistema.appsindicato.org.br/sindicalizacao>.

- Sindicalizados(as) sorteados(as) titulares, de **13/11/2025 a 01/12/2025**;

- Sindicalizados(as) sorteados suplentes, de **02/12/2025 a 04/12/2025**.

- Vagas remanescentes a partir de **05/12/2025**.

Parágrafo Único – O(a) sindicalizado(a) que não efetuar o pagamento conforme previsto não terá a vaga efetivada.

VIII - A não observância do disposto no item anterior implicará na eliminação do(a) sorteado(a), destinando-se a vaga ao(à) primeiro(a) suplente do núcleo sindical, o(a) qual deverá fazer o pagamento e a retirada da autorização, passando-se ao(à) segundo(a) suplente e assim sucessivamente.

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PRAIA

§ 1º - Todos os acertos de desistência e consequentes substituições pelo(a) suplente imediato(a) deverão necessariamente passar pela APP-Sindicato (Núcleo Sindical e Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio).

§ 2º - Todas as reservas e pagamentos serão computadas conforme cronograma de titulares e suplentes, abrindo automaticamente via sistema online “Minha Sindicalização” as vagas remanescentes para reserva, independente do Núcleo Sindical do(a) sindicalizado(a).

IX – Após a efetivação da reserva, mediante o pagamento previsto nos itens anteriores, eventuais cancelamentos deverão ser realizados conforme Art. 8º, Parágrafo Único do Regimento das Colônias de Praia de Itapoá e Guaratuba e comunicado ao Núcleo Sindical.

X – Cada apartamento tem capacidade máxima permitida de hospedagem de **até 4 (quatro) pessoas**, instaladas em 1 (uma) cama de casal e 1(um) beliche. **Crianças até 5 (cinco) anos estão isentas**. Obs.: proibido levar colchão.

XI – A diária será no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os(as) sindicalizados(as), bem como para dependentes e convidados(as).

a) Os(as) sócios(as) do Clube do Professor Paranaense pagarão diária diferenciada, a menor, na Colônia de Férias de Itapoá, uma vez que contribuem com mensalidades para o Clube do Professor Paranaense. (Estatuto APP-Sindicato CAPITULO XI - SEÇÃO II DAS COLÔNIAS DE FÉRIAS, § 2º.)

b) Para os(as) sindicalizados(as) sócios(as) do Clube do Professor fica estabelecido o pagamento de 50% do valor da diária para a temporada 2025-2026.

XII – O(a) sindicalizado(a) deverá, no ato da reserva, estar em dia com a mensalidade sindical.

XIII – Os(as) sindicalizados(as) municipais da APP-Sindicato que desejarem participar dos sorteios e usufruir das Colônias pagarão as mesmas taxas praticadas para os(as) trabalhadores(as) da rede estadual.

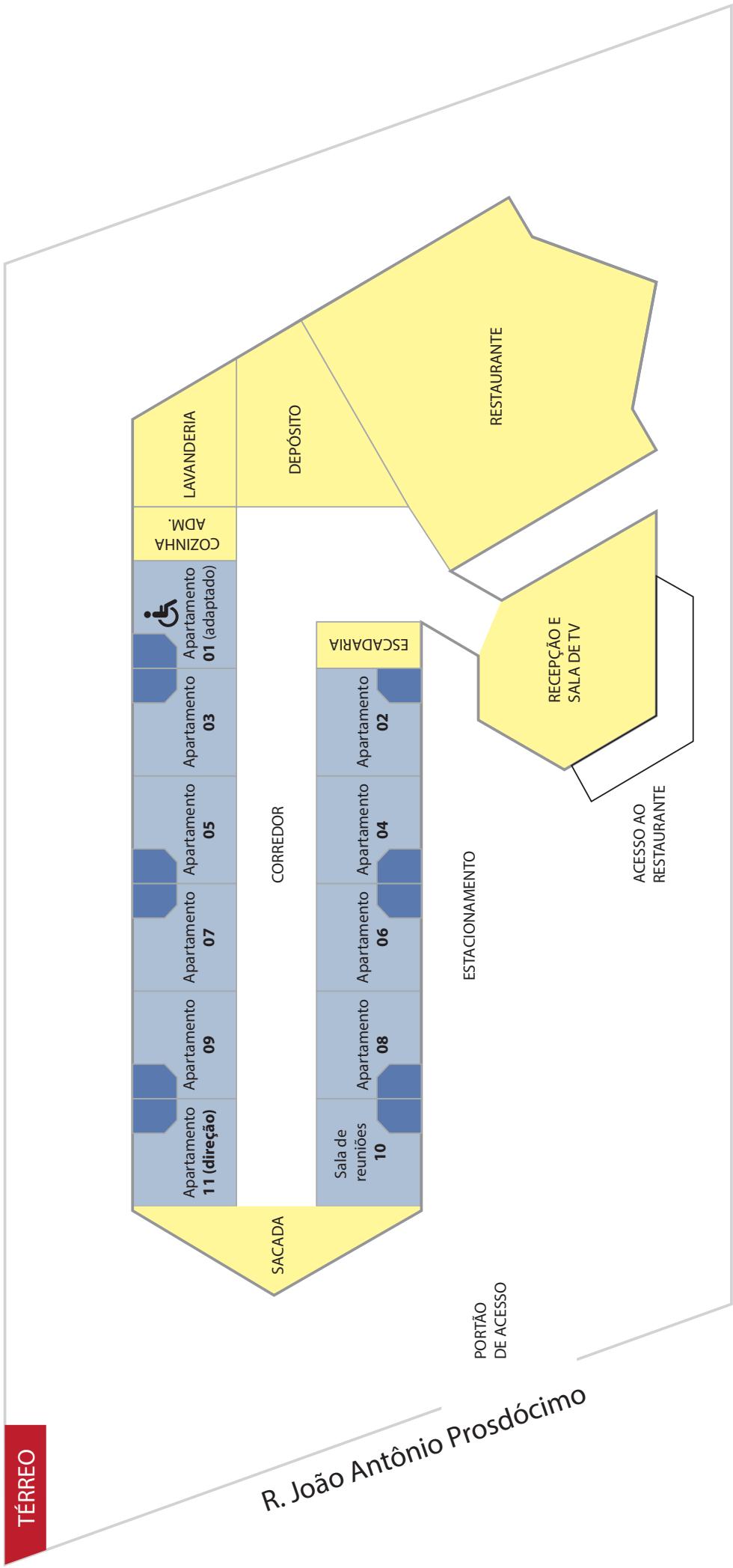
XIV – Os períodos imediatamente anteriores e posteriores à temporada 2025 – 2026 serão considerados livres, para os quais, quando necessários, serão feitos sorteios (feriados prolongados e recesso escolar).

XV – Segundo semestre de cada ano, as colônias terão apartamentos disponíveis para acolhimento de Coletivos de Aposentados(as) para atividades de Formação Político e Cultural, conforme calendário e organização junto ao planejamento anual da Secretaria Estadual de Aposentados(as).

XVI – Apresentação de carteira de vacinação em caso de estado de emergências municipal e Estadual ou em caso de calamidade pública de saúde, conforme legislação vigente do Ministério de Saúde.

APP-SINDICATO | Colônia de praia de Guaratuba

TÉRREO

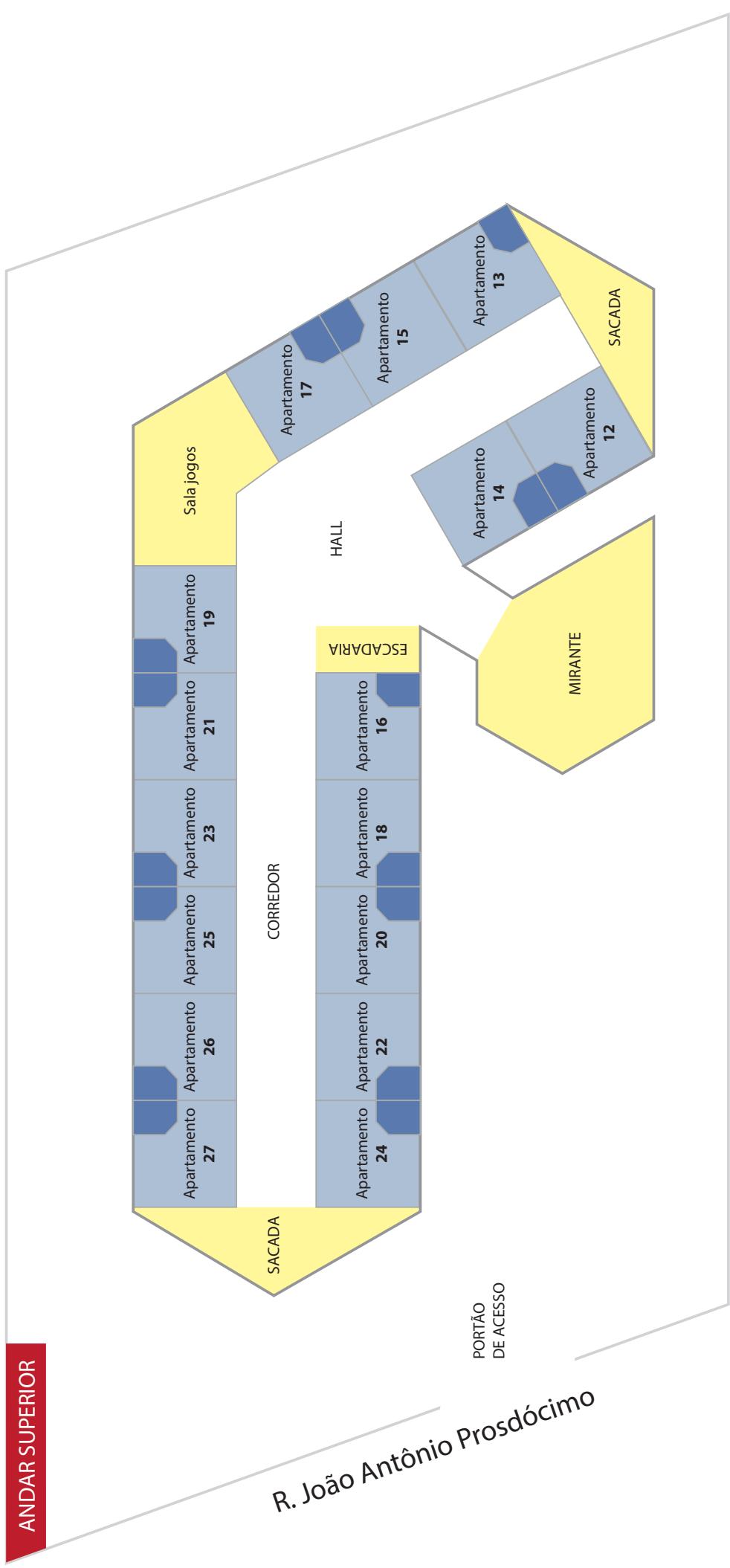


Avenida Atlântica

APP-SINDICATO | Colônia de praia de Guaratuba

End.: Rua João Antônio Prosdócimo, 30 – Guaratuba – PR. CEP 83.280-000
Telefone: (41) 3472-1064

ANDAR SUPERIOR



Avenida Atlântica

APP-SINDICATO | Colônia de praia de Itapoá

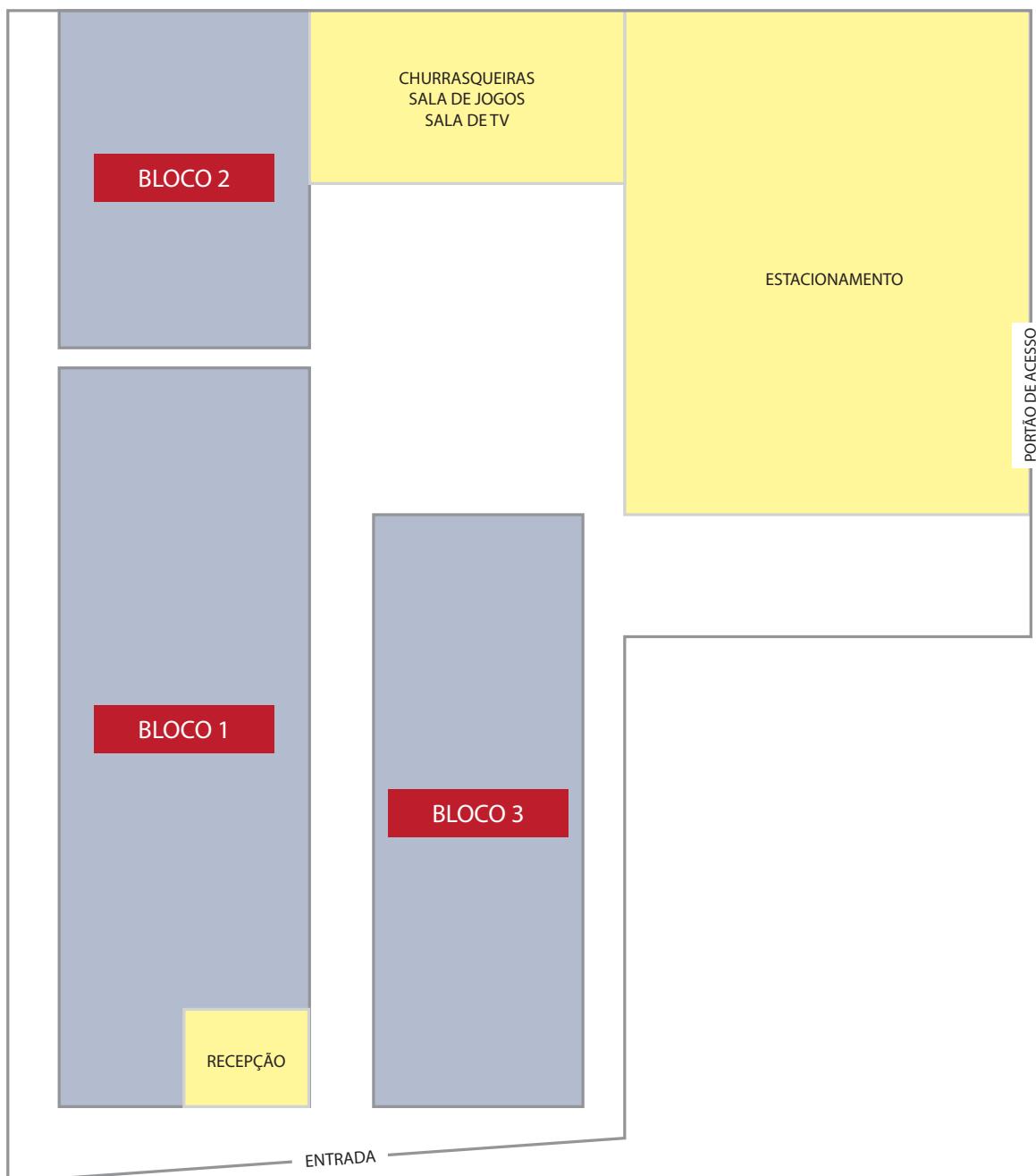
End.: Rua Leonides Pommer, 896 – Balneário Rainha do Mar – Itapoá – SC. CEP 89.249-000
Telefone: (47) 3443-1221

Voltagem: 220V



Em defesa da escola pública

CUT CNTE



Avenida Principal



APP-SINDICATO | Colônia de praia de Itapoá

End.: Rua Leonides Pommer, 896 – Balneário Rainha do Mar – Itapoá – SC. CEP 89.249-000
Telefone: (47) 3443-1221

Voltagem: 220V



BLOCO 1



Avenida Principal

APP-SINDICATO | Colônia de praia de Itapoá

End.: Rua Leonides Pommer, 896 – Balneário Rainha do Mar – Itapoá – SC. CEP 89.249-000
Telefone: (47) 3443-1221



Voltagem: 220V



APP-SINDICATO | Colônia de praia de Itapoá

End.: Rua Leonides Pommer, 896 – Balneário Rainha do Mar – Itapoá – SC. CEP 89.249-000
Telefone: (47) 3443-1221

Voltagem: 220V



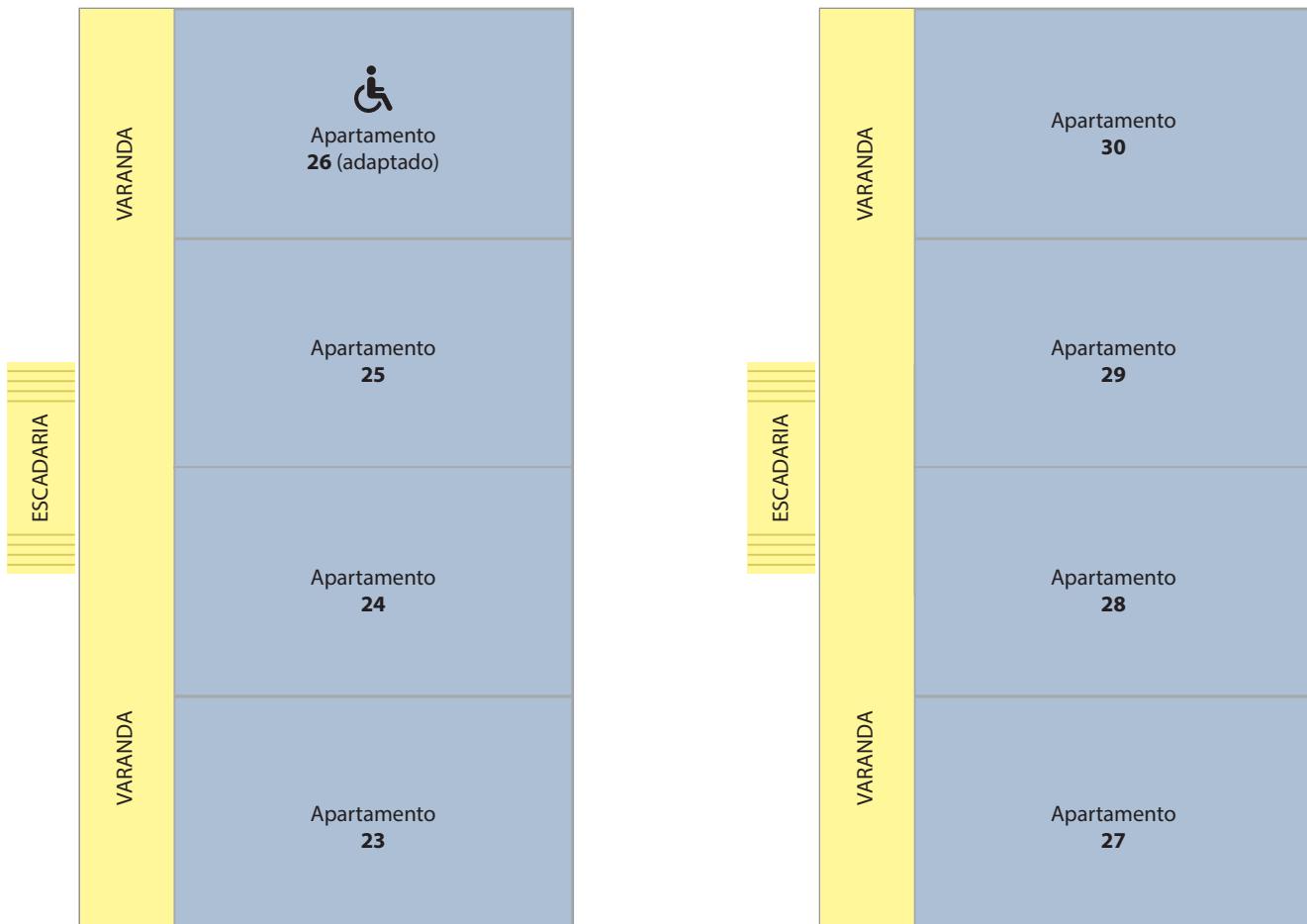
Em defesa da escola pública

CUT CNTE

BLOCO 3

TÉRREO

ANDAR SUPERIOR



Avenida Principal